



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 71108, inscrito no CPF nº 08431951931, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08431951931	71108	ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2022 16:27 SOB Nº 20221901167.
PROTOCOLO: 221901167 DE 28/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203953335. CNPJ DA SEDE: 04368865000166.
NIRE: 41300019274. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2022.
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ N° 04.368.865/0001-66

NIRE 41300019274

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2021**

-
1. **DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** 3 de agosto de 2021, às 15 horas, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, 1.062, Bairro São Francisco, CEP: 80510-030.
2. **PUBLICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação e publicação, tendo em vista a presença da totalidade dos conselheiros, nos termos do art. 27 do Estatuto Social da Companhia, a saber: *(a) Hélio Calixto da Costa; (b) Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure; (c) Nelson de Queiroz Sequeiros Tanure; (d) Reinaldo Paes Barreto; (e) Antenor Camargo; (f) João Mendes de Oliveira Castro; (g) Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira; (h) João Pedro Martins do Couto de Figueiredo; (i) Guilherme Luis Pesenti e Silva; (j) Leo Julian Simpson; e (k) André de Almeida Rodrigues.*
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos por **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, o qual indicou a Sra. **Mariana Barreto Rezende de Oliveira**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: *(i)* a destituição do atual Diretor de Finanças da Companhia; *(ii)* a recondução do Sr. **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG n° 5.227.004-9, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o n° 922.335.979-15, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Castro Alves, 785, apto. 201, Água Verde, CEP: 80240-270, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e *(c)* a eleição dos novos Diretores da Companhia, nos termos do art. 30, VI, do Estatuto Social aprovado nesta data pela Assembleia Geral da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Reunião, os conselheiros presentes aprovaram, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas, nos termos do art. 30, VI, do Estatuto Social da Companhia:
- (i)* a destituição do Sr. **Eloir Joakinson Junior**, brasileiro, em união estável, contador, portador da cédula de identidade RG n° 6.660.520-5, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o n° 023.868.809-74, residente e domiciliado na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Congo, 361, Pineville, CEP: 83320-320, do cargo de Diretor de Finanças da Companhia, outorgando-lhe a mais plena, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar com relação ao período que atuou como Diretor de Finanças da Companhia, conforme termo de quitação sob a forma do **Anexo I** à presente Ata;
- (ii)* a recondução do Sr. **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, acima

qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, outorgando-lhe, ainda, a mais plena, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar com relação à sua atuação, até esta data, como Administrador da Companhia; e

(iii) a eleição (a) da Sra. **Mariana Barreto Rezende de Oliveira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 12.171.740-9, emitida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 071.281.957-69, residente e domiciliada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, 1.062, Bairro São Francisco, CEP: 80510-030, para o cargo de Diretora Jurídica da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data; (b) do Sr. **Sérgio Wolski**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº 3511465-3, emitida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 530.079.139-34, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eugênio Bertolli, 3192, casa 32, Santa Felicidade, CEP: 82.410-530, para o cargo de Diretor Técnico da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data; e (c) do Sr. **André Luis Ackermann**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 29078945, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 271.838.378-07, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, 1.062, Bairro São Francisco, CEP: 80510-030, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data.

6. Os membros da Diretoria da Companhia ora eleitos declaram, em seus respectivos Termos de Posse reunidos sob a forma do **Anexo II** à presente Ata, que ficam arquivados na sede da Companhia, para todos os fins e sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que reaberta, lida, conferida e aprovada, foi assinada pela Mesa.

São Paulo/SP, 3 de agosto de 2021.

DocuSigned by:
Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira
Assinado por: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA
CPF: 0233308144
Data/Hora da Assinatura: 03/08/2021 16:02:57 BRT
ICP
Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Mariana Barreto Rezende de Oliveira
Signed By: MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA 01128195769
CPF: 07128195769
Signing Time: 03/08/2021 15:53:20 BRT
ICP
Mariana Barreto Rezende de Oliveira
Secretária

ANEXO II

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

NIRE 41300019274

TERMO DE QUITAÇÃO

Tendo em vista a destituição do **Sr. ELOIR JOAKINSON JUNIOR**, brasileiro, em união estável, contador, portador da cédula de identidade RG nº 6.660.520-5, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.868.809-74, residente e domiciliado na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Congo, 361, Pineville, CEP: 83320-320, expressamente renuncio, na presente data, do cargo de **Diretor de Finanças** da Copel Telecomunicações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco A, Mossunguê, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.368.865/0001-66, com seu estatuto social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41300019274 (“**Companhia**”), a Companhia outorga ao Sr. **ELOIR JOAKINSON JUNIOR** a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, com relação a todos e quaisquer direitos e obrigações oriundos ou relativos com relação ao período durante o qual o Sr. **ELOIR JOAKINSON JUNIOR** exerceu a função de **Diretor de Finanças** da Companhia, renunciando a todos e quaisquer desses direitos, de qualquer ordem ou natureza, para nada mais reclamar ou pleitear, a qualquer título, em juízo ou fora dele.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira

Assinado por: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA

CPF: 9223297915

Data/Hora da Assinatura: 03/08/2021 16:02:57 BRT

ICP

Brasil

4014D3AC08BAE8F8B1800F35A2950C

DocuSigned by:

Mariana Barreto Rezende de Oliveira

Signed By: MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA 07128195769

CPF: 07198195769

Signed Time: 03/08/2021 15:53:20 BRT

ICP

Brasil

A08AC09119042C089457A4843A2123C

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ANEXO II

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

NIRE 41300019274

TERMOS DE POSSE

Certificado de conclusão

ID de envelope: 57853D230BA64FE49CA006C1EAEEC054

Estado: Concluído

Assunto: RCA do Fechamento

Envelope de origem:

Página do documento: 4

Assinaturas: 4

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Júlia Mendonça

Assinatura guiada: Ativada

R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA

Selo do ID do envelope: Ativada

SP, SP 04551-060

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Julia.Mendonca@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 201.1.28.229

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Júlia Mendonça

Local: DocuSign

03/08/2021 15:26:08

Julia.Mendonca@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Mariana Barreto Rezende de Oliveira

mrezende13@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 03/08/2021 15:46:50

ID: 11f42634-4e98-4974-9fb5-90e3e9323a47

Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira

wendellapa@me.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 03/08/2021 12:36:56

ID: 3f25853b-00b2-4c95-bbf7-6265da27d5d0

Assinatura

DocuSigned by:

Mariana Barreto Rezende de Oliveira

A00ACAC09119042C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 138.36.34.141

Carimbo de data/hora

Enviado: 03/08/2021 15:41:22

Visualizado: 03/08/2021 15:46:50

Assinado: 03/08/2021 15:53:24

DocuSigned by:

Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira

6D14D2AC69BA4E8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.95.126.39

Enviado: 03/08/2021 15:41:22

Visualizado: 03/08/2021 16:02:34

Assinado: 03/08/2021 16:03:05

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Stela Franco Wieczorkowski stela@roberleiqueiroz.adv.br	Copiado	Enviado: 03/08/2021 15:41:22 Visualizado: 03/08/2021 15:44:54
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)		
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	03/08/2021 15:41:22
Entrega certificada	Segurança verificada	03/08/2021 16:02:34
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	03/08/2021 16:03:05
Concluído	Segurança verificada	03/08/2021 16:03:05
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **André Luis Ackermann**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 29078945, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 271.838.378-07, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, 1.062, Bairro São Francisco, CEP: 80510-030, toma posse do cargo de Diretor Financeiro da **Copel Telecomunicações S/A**, sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, 1.062, Bairro São Francisco, CEP: 80510-030, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66 e inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300019274 (“Companhia”), para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data. O Diretor Financeiro ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimação em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Diretor Financeiro ora eleito declara que **(a)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fê pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 3 de agosto de 2021

DocuSigned by
André Luis Ackermann
Assinado por ANDRÉ LUIS ACKERMANN 27183837807
CPF: 27183837807
DataHora da Assinatura: 03/08/2021 10:58:43 BRT
ICP
27228D27-F489-4105-8905-86BB11561880

ANDRÉ LUIS ACKERMANN

TERMO DE POSSE

Neste ato, a Sra. **Mariana Barreto Rezende de Oliveira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 12.171.740-9, emitida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 071.281.957-69, residente e domiciliada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, 1.062, Bairro São Francisco, CEP: 80510-030, toma posse do cargo de Diretora Jurídica da **Copel Telecomunicações S/A**, sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, 1.062, Bairro São Francisco, CEP: 80510-030, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66 e inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300019274 (“Companhia”), para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data. A Diretora Jurídica ora eleita indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimação em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

A Diretora Jurídica ora eleita declara que **(a)** não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 3 de agosto de 2021

DocuSigned by:
Mariana Barreto Rezende de Oliveira
Signed By: MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA 07128195769
CPF: 07128195769
Signing Time: 03/08/2021 14:39:14 BRT

MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Sérgio Wolski**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 3511465-3, emitida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 530.079.139-34, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eugênio Bertolli, 3192, casa 32, Santa Felicidade, CEP: 82.410-530, toma posse do cargo de Diretor Técnico da **Copel Telecomunicações S/A**, sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, 1.062, Bairro São Francisco, CEP: 80510-030, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300019274 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data. O Diretor Técnico ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimação em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Diretor Técnico ora eleito declara que **(a)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 3 de agosto de 2021

DocuSigned by
Sérgio Wolski
Assinado por: SÉRGIO WOLSKI/53007913934
CPF: 53007913934
DataHora da Assinatura: 03/08/2021 13:57:53 BRT
ICP

SÉRGIO WOLSKI

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 5.227.004-9, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Castro Alves, 785, apto. 201, Água Verde, CEP: 80240-270, toma posse do cargo de Diretor Presidente da **Copel Telecomunicações S/A**, sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, 1.062, Bairro São Francisco, CEP: 80510-030, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66 e inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300019274 (“Companhia”), para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data. O Diretor Presidente ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimação em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Diretor Presidente ora eleito declara que **(a)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 3 de agosto de 2021

DocuSigned by:
Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira
Assinado por: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA
CPF: 92233597915
Data/hora da Assinatura: 03/08/2021 12:43:00 BRT
ICP

WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA

Certificado de conclusão

ID de envelope: 27228D27F4894105890586BB11561880

Estado: Concluído

Assunto: Termos de Posse Diretoria

Envelope de origem:

Página do documento: 4

Assinaturas: 4

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Júlia Mendonça

Assinatura guiada: Ativada

R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA

Selo do ID do envelope: Ativada

SP, SP 04551-060

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Julia.Mendonca@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 201.1.28.229

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Júlia Mendonça

Local: DocuSign

03/08/2021 10:52:26

Julia.Mendonca@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

André Luis Ackermann

ackermann.ack@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 03/08/2021 10:56:01

ID: 3f95091c-abc9-4e18-9bd4-7f16b976eb8d

Mariana Barreto Rezende de Oliveira

mrezende13@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 03/08/2021 14:38:42

ID: aa39712d-0915-4cd5-8882-df1137c75b98

Sérgio Wolski

sergio.wolski@horizonstelecom.com

HORIZONS TELECOMUNICACOES E

TECNOLOGIA S.A.

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 03/08/2021 13:55:48

ID: 5798e438-dbf3-439f-a943-aa345735e178

Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira

wendellapa@me.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:**Assinatura**DocuSigned by:
André Luis Ackermann
272DEEF2FB004457...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.186.236.34

Carimbo de data/hora

Enviado: 03/08/2021 10:55:01

Visualizado: 03/08/2021 10:56:01

Assinado: 03/08/2021 10:58:48

DocuSigned by:
Mariana Barreto Rezende de Oliveira
A00ACA09119042C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.95.126.7

Enviado: 03/08/2021 10:55:00

Visualizado: 03/08/2021 14:38:42

Assinado: 03/08/2021 14:39:20

DocuSigned by:
Sérgio Wolski
DAC145125D71468...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.124.57.5

Enviado: 03/08/2021 10:55:01

Visualizado: 03/08/2021 13:55:48

Assinado: 03/08/2021 13:57:37

DocuSigned by:
Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira
8D14D2AC69BA4E8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.95.126.39

Enviado: 03/08/2021 10:55:00

Visualizado: 03/08/2021 12:42:15

Assinado: 03/08/2021 12:43:04

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Aceite: 03/08/2021 12:36:56 ID: 3f25853b-00b2-4c95-bb77-6265da27d5d0		
Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eduardo Cezar Chad eduardoc@wald.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma) Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 03/08/2021 12:04:07 Visualizado: 03/08/2021 14:40:09
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	03/08/2021 10:55:01
Entrega certificada	Segurança verificada	03/08/2021 12:42:15
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	03/08/2021 12:43:04
Concluído	Segurança verificada	03/08/2021 14:39:20
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CESAR RICARDO DIMER FAGUNDES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 031455, expedida em 27/08/1997, inscrito no CPF n° 80868428949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
80868428949	031455	CESAR RICARDO DIMER FAGUNDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2021 13:43 SOB N° 20215600924.
PROTOCOLO: 215600924 DE 19/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106112340. CNPJ DA SEDE: 04368865000166.
NIRE: 41300019274. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/08/2021.
COPEL TELECOMUNICACOES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

1 - DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de dezembro de 2021, às 14h, na sede da Companhia, na Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030.

2 - PUBLICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação e publicação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecom, de forma presencial e via videoconferência, nos termos do art. 27, §1º do Estatuto Social da Companhia, a saber: Hélio Calixto da Costa, Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, Nelson de Queiroz Sequeiros Tanure, Reinaldo Leite Paes Barreto, Antenor de Souza Mello Camargo Filho, João Mendes de Oliveira Castro, Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira, João Pedro Martins do Couto de Figueiredo, Guilherme Luis Pesenti e Silva, Leo Julian Simpson e André de Almeida Rodrigues.

3 - MESA DIRETORA: Sr. Hélio Calixto da Costa, Presidente e Dra. Mariana Barreto Rezende de Oliveira, Secretária.

4 - ORDEM DO DIA:

4.1 Deliberações sobre: (i) Nomeação dos Auditores Independentes; (ii) Aprovação do (a) Código de Conduta Ética, (b) Regimento Interno da Diretoria Estatutária e (c) Regimento Interno do Conselho de Administração e; (iii) Acúmulo das funções do Diretor de Relações com Investidores na pessoa do Diretor Presidente e substituição do Diretor Técnico e de Atacado.

5 - DELIBERAÇÕES: Após autorizada, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta reunião em forma de sumário, foi deliberado, por unanimidade, pelos Conselheiros:

(i) retirar o assunto referente à nomeação dos Auditores Independentes da ordem do dia, a fim de que seja apreciado em momento oportuno.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

2

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (ii) aprovar na íntegra os documentos (a) o Código de Conduta Ética (Anexo I), (b) o Regimento Interno da Diretoria Estatutária (Anexo II) e (c) o Regimento Interno do Conselho de Administração (Anexo III).
- (iii) nos termos do Estatuto Social, aprovar que o Diretor Presidente da companhia, Sr. **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 5.227.004-9, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 922.335.979-15, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030, acumule as funções de Diretor de Relações com Investidores, passando a ser designado de Diretor Presidente e de Relações com Investidores, conforme termo de posse e; eleger para o cargo de **Diretor Técnico e de Atacado**, em substituição ao Sr. Sergio Wolski, o Sr. **Marcio Tiago Martins Arruda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 2.057.850 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 856.605.406-78, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030. Os Diretores terão mandatos unificados até 03 de agosto de 2023. Os respectivos Termos de Posse seguem anexos como Anexos IV e V.

6 – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata, após lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da página lavrada em livro próprio.

Hélio Calixto da Costa

Presidente

(assinado digitalmente)

Mariana Barreto Rezende de Oliveira

Secretária

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

(assinado digitalmente)

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

1. APRESENTAÇÃO

O presente Código de Conduta Ética ("Código") tem o objetivo de orientar os colaboradores, independente de cargo ou função ("Colaboradores"), os parceiros de negócios, que exerçam atividade em nome da Copel Telecomunicações S.A. ("Companhia") e terceiros ("Terceiros") a identificar e adotar os comportamentos esperados no ambiente de trabalho.

Este Código tem um papel fundamental na cultura empresarial, a qual deve ser disseminada na estrutura existente, norteando a atuação diária de todos os participantes do desenvolvimento da Companhia.

Em um ambiente de mercado competitivo, é fundamental que as organizações, todos os seus Colaboradores e Terceiros zelem para que toda e qualquer forma de relacionamento, interno ou externo, seja conduzido dentro de um ambiente estritamente profissional, ético e íntegro, baseado no absoluto cumprimento dos compromissos assumidos, preservando a lealdade e assegurando a transparência de suas ações.

A Companhia está comprometida com a ética e a transparência empresarial e conta com o apoio e a cooperação de cada um para divulgação, preservação e proteção desse compromisso.

2. APLICABILIDADE

Este Código é aplicável a todos os Colaboradores, independentemente do nível hierárquico, da função e do cargo exercidos e da localidade que se encontram. Adicionalmente, as diretrizes deste Código também são aplicáveis a Terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, a Companhia.

É aplicável a todas as unidades de negócio que compõem a Companhia, suas subsidiárias, controladas e controladoras.

O Código deve ser aplicado, implementado e supervisionado pela área interna de *Compliance*, observando estritamente as regras estabelecidas neste Código e diretrizes das políticas internas da Companhia.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

3. CRENÇA E VALORES ORGANIZACIONAIS

Comprometimento

Atuamos com zelo, responsabilidade e disciplina no trabalho e no trato com as pessoas e com os bens materiais da Companhia, com espírito empreendedor e comprometidos com a superação de desafios.

Confiabilidade

Estamos atentos ao cumprimento de prazos e compromissos assumidos com nossos clientes. Entregamos nossos produtos nos prazos especificados e prestamos serviços de maneira que o cliente perceba o seu valor.

Inovação

Buscamos continuamente novas formas de fazer, avaliando, redesenhando e atualizando continuamente os processos, sistemas, metodologias e tecnologias, na busca de níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade.

Responsabilidade com a Sociedade

Atuamos proativamente de maneira sustentável, valorizando os interesses e direitos de todas as partes interessadas, com responsabilidade social e contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Transparência

Consideramos indispensável que todas as nossas ações e atitudes sejam responsáveis e transparentes. Temos em conta que a publicidade de qualquer ato praticado constitui requisito essencial para o comportamento ético em razão do interesse público, e deve ser compatível com os direitos de privacidade pessoal e da política da segurança da informação, nos termos da lei.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

A Companhia valoriza e estimula o comportamento íntegro de seus Colaboradores e parceiros de negócio, recomendando:

4.1 Conduta ética, pautada na boa-fé, transparência, diligência e lealdade em nossas relações com os superiores, colegas de trabalho, clientes, fornecedores e demais públicos de interesse e envolvidos com a Companhia.

4.2 Obediência às leis, normas, políticas e regulamentos.

4.3 Condução dos negócios com transparência, impessoalidade, respeito e integridade, de modo a cultivar a confiança e credibilidade entre colaboradores e terceiros interessados, e a reputação da Companhia.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

4.4 Promoção da diversidade cultural, social e étnica como um diferencial positivo de desenvolvimento da nossa missão e o combate à discriminação.

4.5 Atuação voltada a preservação da imagem da Companhia e de seus Administradores, pela mitigação dos riscos e reporte de qualquer infração a este Código, suas políticas complementares e leis a que a empresa deve respeito;

4.6 Cidadania corporativa, pelo respeito de todas as partes com as quais a Companhia se relaciona e pela adoção de ações voltadas à sustentabilidade e responsabilidade social;

4.7 Responsabilidade corporativa pela divulgação de informações completas e precisas.

5. CONDUTA ÉTICA E LEGAL

5.1 Oportunidades iguais para todos

Todos os colaboradores devem receber tratamento justo e isonômico, sem qualquer discriminação de etnia, idade, gênero, orientação sexual, religião, nível de escolaridade ou limitações físicas.

Não serão tolerados comportamentos que intimidem colaboradores, clientes, fornecedores ou parceiros de negócios.

5.2 Relacionamentos pessoais

A Companhia preza por um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, cujo convívio seja baseado na transparência e no espírito de equipe, contando, para tanto, com um relacionamento pessoal cordial e respeitoso.

Relacionamentos íntimos entre colaboradores da Companhia que estejam relacionados hierarquicamente de forma direta ou indireta, também podem ensejar conflitos de interesse. Por esta razão, caso um colaborador se encontre nesta situação, deve reportar a situação imediatamente à área de Gente e Gestão, que trabalhará em conjunto com a área de *Compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, se necessárias.

5.3 Relacionamentos externos

(i) Relacionamento com Clientes

O relacionamento com os clientes da Companhia deve ser sempre pautado pela ética, integridade e profissionalismo, buscando sempre garantir a qualidade do produto e em linha com os melhores padrões de mercado e conforme as exigências legais.

Na relação com clientes, é dever de todo Colaborador:

- (a) estabelecer a transparência nas práticas comerciais;

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (b) respeitar os acordos setoriais e os contratos firmados, dentro dos limites legais;
- (c) assumir uma postura aberta e interessada em relação a críticas e sugestões;
- (d) garantir que o cliente receba um retorno claro, ágil, objetivo e satisfatório a suas dúvidas e solicitações;
- (e) reconhecer e comunicar eventuais equívocos ou imprecisões cometidos;
- (f) respeitar a privacidade, garantindo que as informações sobre o cliente sejam tratadas com confidencialidade e utilizadas em uma base sigilosa, apenas com seu conhecimento; e
- (g) basear estratégias de marketing e comunicação na clareza de objetivos para que o cliente não tenha dúvidas sobre a qualidade do produto e/ou serviço adquirido.

É vedado o uso de mecanismos ilegais ou antiéticos com o intuito de auferir benefícios ou beneficiar quaisquer causas.

(ii) Relacionamento com Terceiros

Toda contratação de Terceiros destinada ao atendimento das demandas da Companhia ou de seus clientes deverá ser pautada pela imparcialidade, por critérios objetivos e que levem em consideração a reputação, a experiência e a qualidade dos produtos e/ou serviços a serem contratados.

Todo Terceiro contratado deve tomar conhecimento dos termos deste Código, bem como das políticas adotadas pela Companhia, que sejam aplicáveis no contexto daquela relação, e manifestar de forma expressa sua concordância e aderência a este Código, mediante assinatura de Termo de Aderência na forma constante no "Anexo I", e às políticas, conforme aplicável.

Entre outras obrigações, todos os terceiros devem:

- (a) Cumprir a legislação vigente;
- (b) Proibir e coibir atos de corrupção;
- (c) Engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes à administração pública;
- (d) Respeitar os direitos fundamentais dos colaboradores;
- (e) Proibir o trabalho escravo e o trabalho infantil;
- (f) Assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores;
- (g) Agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental e;
- (h) Promover, dentro de sua respectiva cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos.

Todos os fornecedores terceiros devem ser avaliados quanto às suas respectivas qualificações e reputação, através de *due diligence*, antes de serem contratados.

O contrato decorrente de qualquer relacionamento comercial deve ser analisado pelo Departamento Jurídico da Companhia e aprovado pelas áreas responsáveis.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

7

(iii) Relacionamento com Poder Público

Todas as nossas relações, parcerias e negócios com órgãos do Poder Público, em todas as suas instâncias, devem ser pautados na honestidade, transparência, responsabilidade e cumprimento das normas legais aplicáveis.

Não será tolerada qualquer prática de fraude, ilegalidades, ato de corrupção, oferecimento de suborno, propina ou pagamentos similares, inclusive transnacional, obedecendo às legislações locais, tais como, mas não limitado à Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira"), a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1997 dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), a Lei de Suborno de 2010 do Reino Unido (UK Bribery Act ou UKBA), entre outros.

Nenhum Colaborador ou Terceiro deverá envolver o nome da Companhia ao tratar de assuntos pessoais, de qualquer natureza, com entidades governamentais, agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.

(iv) Relacionamento com Concorrentes e com Fornecedores

Considerando que a Companhia defende e respeita os princípios da livre concorrência e da ética empresarial, o relacionamento com nossos concorrentes, inclusive por meio de Associações, deve ser justo, honesto, ético e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelas leis internacionais, nacionais ou locais que disciplinam as relações de concorrência, especialmente a Lei nº 12.529/2011 e normas relacionadas.

São vedadas quaisquer condutas que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência.

O relacionamento com os concorrentes deve existir de forma saudável e jamais objetivando acordos quanto a preços, capacidades de produção, repartição de mercado, territórios de venda ou programas de produção e atitudes que eliminem a competição.

(v) Relacionamento com a Imprensa e Mídias Sociais

A Companhia, por meio exclusivo da Diretoria e da área de marketing e comunicação, mantém canal aberto com a imprensa, tornando disponíveis todas as informações não confidenciais, não protegidas por sigilo e necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas ações.

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros zelar pela imagem e boa reputação da Companhia observando o disposto neste item (v) e no capítulo 5.4 e respeitando, ainda, a Política de Divulgação de Informações.

Apenas as Diretorias e a área de marketing e comunicação da Companhia estão autorizadas a falar em nome dela, bem como a fazer comentários sobre quaisquer de suas empresas à

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

8

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

imprensa ou a quaisquer outros grupos externos, como entrevistas para revistas, participação em pesquisas, apresentação em palestras e seminários, blogs e listas de discussão.

Logo, todo contato profissional do Colaborador com qualquer órgão de imprensa deverá, obrigatoriamente, ser autorizado previamente pela Diretoria.

É recomendada ainda uma atuação de forma responsável nas mídias sociais, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias ou que possam gerar um entendimento desfavorável, tanto para o profissional quanto para a Companhia.

Também não é permitida a divulgação de fotos, vídeos e utilização da marca da empresa sem a autorização da área de marketing e comunicação ou da Diretoria.

Em relação à utilização dos sites de relacionamento e de mídias sociais, como, por exemplo, LinkedIn, Facebook, Twitter e Instagram, ainda que a utilização seja por meios pessoais, espera-se que o Colaborador evite:

- (a) postar ou replicar imagens ou comentários negativos sobre o seu trabalho, gestor, colegas de trabalho, parceiros, clientes, concorrente ou fornecedores;
- (b) comentar assuntos internos da Companhia em fóruns públicos; e
- (c) pronunciar-se em nome da Companhia e/ou entrar em confronto com os demais usuários do site de relacionamento ou mídia social em questão sobre assuntos de interesse da Companhia.

5.4 Confidencialidade das informações e Informação privilegiada

As informações produzidas ou obtidas em decorrência das atividades da Companhia, quando não foram oficialmente divulgadas nos canais oficiais (site, fatos relevantes, comunicados ao mercado, etc) ou compartilhadas com a mídia, são consideradas confidenciais, independentemente da existência de uma obrigação formal de confidencialidade.

Informação confidencial abrange toda informação que não pode ser divulgada e que, se exposta, poderá ser útil aos concorrentes e danosa à Companhia, seus clientes ou Acionistas.

Cada Colaborador da Companhia é guardião das informações confidenciais e tal sigilo deverá ser mantido mesmo ao final do contrato de trabalho. Logo, deve-se ter cuidado com o armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos corporativos. Proteja os documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.

Se houver qualquer dúvida quanto à confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deverá procurar seu superior imediato, que poderá ajudar com essa questão e, quando tiver a necessidade de compartilhar informações sensíveis com partes relacionadas ao negócio, apenas deverá prosseguir após a assinatura de termo de confidencialidade ("NDA") entre as partes.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

9

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

5.5 Tratamento da informação e de dados pessoais

Os Colaboradores ou Terceiros que atuem em nome da Companhia deverão atuar de forma diligente no tratamento, divulgação e compartilhamento das informações e de dados pessoais, em obediência às normas legais (incluindo mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e de políticas internas, observando a necessidade e proporcionalidade.

Aqueles que solicitem ou recebam, processem, guardem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados, não podendo utilizar as informações se não para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham na Companhia ou em seus clientes.

5.6 Presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento

A Companhia não admite nenhuma concessão ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidade ou entretenimento, direta ou indiretamente, a qualquer Colaborador ou Terceiro que atue em seu nome, em troca de vantagens pessoais ou de negócios, feitos na tentativa de influenciar negócios futuros.

Benefícios, brindes e ações de hospitalidades e entretenimento devem ter valor simbólico, nunca superior a 20% do salário mínimo nacional e, somente serão admitidos desde que não gerem nenhum conflito ou possibilidade de vantagem indevida.

Essa prática, quando ocorrida, e dentro dos limites da política interna, deve ser contabilizada, ou informada, dependendo do caso, adequadamente e representar fielmente a realidade.

Se houver dúvida sobre ser permitido ou não a concessão ou recebimento de um benefício, brinde ou hospitalidade, a área de *Compliance* deve ser formalmente consultada.

5.7 Conflito de interesses

Todos os nossos Colaboradores e Terceiros devem tomar especial cuidado com qualquer situação nas quais:

- (i) os interesses pessoais de um Colaborador ou qualquer pessoa a ele relacionada (incluindo familiar, entre outras pessoas próximas) possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Companhia e/ou de seus clientes, e/ou;
- (ii) o Colaborador ou Terceiro deixe de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções, em benefício da Companhia ("Conflito de Interesses").

Todos os nossos Colaboradores assumem o compromisso de reportar à área de *Compliance* quaisquer situações atuais ou futuras que possam ensejar Conflitos de Interesses. É dever de todos os Colaboradores e Terceiros se absterem de quaisquer negociações, contratações

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

10

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

aprovações, decisões ou gestão de partes interessadas em situações que possam configurar uma situação de Conflito de Interesses.

5.8 Uso dos bens e instalações a Companhia

Os Colaboradores e Terceiros não devem ter qualquer expectativa de privacidade ao usar computadores, sistemas e informações corporativas, pois receberam acesso aos mesmos exclusivamente para conduzir negócios legítimos da Companhia e espera-se que estes sejam usados de maneira profissional e responsável.

A Companhia se reserva o direito de interceptar, monitorar e registrar qualquer comunicação através de tais sistemas, nos termos da lei. Espera-se que todos os Colaboradores protejam a segurança de tais sistemas, obedecendo as regras de acesso e uso adequado.

As instalações e aparelhos eletrônicos e demais materiais de trabalho disponibilizados pela Companhia não podem ser disponibilizados a terceiros, sendo vedado o seu uso para fins particulares.

O Colaborador e Terceiro deverá seguir todas as normas, procedimentos e recomendações de segurança adotadas pela Companhia. Eventual extravio de ativo ou patrimônio da Companhia será investigado, sujeitando-se o Colaborador ou Terceiro responsável a penalidades disciplinares.

5.9 Segurança do trabalho e bem-estar

A Companhia cumpre integralmente a legislação envolvendo segurança do trabalho, garantindo a todos os seus Colaboradores e Terceiros condições adequadas de trabalho, baseada nos princípios de higiene, saúde, conforto e salubridade e realizando ações preventivas e corretivas.

É de responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros estarem atentos às normas e procedimentos para a realização de suas atividades profissionais, preservando sua integridade e de seus colegas.

Desta forma, é obrigatória a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais e o uso de Equipamento de Proteção Individual ("EPIs") na execução das atividades de campo, sempre que necessário e, observando os procedimentos de Segurança do Trabalho.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem comunicar ao setor de segurança do trabalho sempre que identificarem situações em desacordo com os padrões e regulamentos aplicáveis ou quaisquer condições no ambiente de trabalho e/ou em nossas linhas de produção que possam ameaçar a integridade física ou o bem-estar de todos.

5.10 Anticorrupção

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

11

São vedadas quaisquer condutas que possam ser interpretadas como um ato de corrupção ou, ainda, que de alguma forma possa ser considerada um ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, por qualquer Colaborador ou Terceiro.

Assim, é uma obrigação diária prevenir, combater e proibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro, devendo o Colaborador e o Terceiro ter atenção para formas incomuns ou padrões complexos de pagamento; pagamentos de alto valor em espécie; transferências incomuns de/para países não relacionados à transação; clientes ou fornecedores com operações de aparente falta de integridade; clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações; e transações que envolvam partes direta ou indiretamente associadas a Lavagem de Dinheiro ou sonegação fiscal.

São condutas expressamente proibidas por parte de qualquer Colaborador ou Terceiro:

- (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) utilizar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (v) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, seja no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (vi) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Em toda e qualquer modalidade de contratação na qual a Companhia seja a parte contratante, além de ser formalizada em instrumento contratual próprio, deverá conter, necessariamente, Cláusula Anticorrupção, validada pelo Departamento Jurídico.

5.11 Atividades políticas

Toda atividade político-partidária deve ser exercida fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente, sem o uso de quaisquer recursos da Companhia, sendo estritamente vedada qualquer forma de veiculação de propaganda política nas instalações ou em qualquer propriedade da Companhia.

5.12 Due dilligence

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

12

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A realização de operações de aquisição e/ou reestruturações societárias, constituição de consórcios ou qualquer negócio equivalente por parte da Companhia deverá ser precedido de auditoria legal específica para verificar a eventual existência de irregularidades ou riscos envolvendo as demais pessoas jurídicas envolvidas.

O departamento responsável pela condução da operação deverá reunir-se com a área de *Compliance* para definição dos parâmetros a serem observados nestes casos, contando também com eventual assessoria legal externa, se necessário.

5.13 Assédios Moral e Sexual

Assédio, em geral, significa insistência impertinente, perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém e, consiste na abordagem repetida de uma outra pessoa com a intenção de obter favores, sexuais ou não, de maneira imposta.

O Assédio Moral ofende a honra, a imagem, a dignidade e a intimidade da pessoa. Pode se configurar através de atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes e que apresentem características diversas como, por exemplo, mas não se limitando a condição para dar ou manter emprego; influir nas promoções da carreira do assediado ou; prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

Nenhum tipo de assédio será tolerado dentro das suas unidades de negócio da Companhia ou em qualquer outro lugar onde estejam presentes seus colaboradores ou terceiros.

Portanto, não são admitidas ameaças de nenhum tipo nem pressões antiéticas, principalmente aquelas que visem a obtenção de vantagens indevidas.

O Assédio Sexual, além de conduta reprovável, também é crime conforme o Código Penal Brasileiro e, além das medidas disciplinares internas a serem tomadas, o agente poderá ser condenado à prisão.

Qualquer ocorrência de assédio, seja moral ou sexual, deve ser comunicada imediatamente pelo Canal de Denúncia da Companhia, ou ao *Compliance*, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

5.14 Outras condutas

A fim de satisfazer os compromissos assumidos neste Código, os colaboradores devem:

- (i) Agir de forma proativa com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia e colaboração em todas as atividades.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

13

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

- (ii) Exercer suas atividades com pontualidade e assiduidade, ciente de que sua ausência provoca danos ao trabalho organizado, abstenho-se de cumprir regularmente sua jornada de trabalho fora do horário previsto em contrato, salvo com autorização expressa do superior hierárquico.
- (iii) Promover um ambiente de trabalho sadio, limpo, seguro e protegido, adotando medidas de preservação da integridade física, mental e moral, abstenho-se de comportar-se de maneira incompatível com o ambiente profissional.
- (iv) Cultivar uma aparência pessoal e vestuário compatível com o ambiente profissional.
- (v) Elaborar relatórios, pareceres, registros contábeis e relatórios para divulgação ao público externo, de modo completo, preciso e confiável, contendo informações exatas, verdadeiras e íntegras.
- (vi) Abster-se de manter relacionamento comercial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas.
- (vii) Contratar e adquirir produtos e serviços disponibilizados pela Companhia, sempre que possível.
- (viii) Apoiar na divulgação, interna e externamente, sobre a existência deste Código de Conduta, estimulando o seu cumprimento e comprometimento.
- (ix) Não divulgar informações que possam causar impacto na cotação dos títulos da empresa e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;
- (x) Não emitir acusações falsas ou divulgar e fomentar fatos, intrigas, boatos e imagens que possam causar qualquer tipo de constrangimento para os demais colaboradores e para a própria Companhia.
- (xi) Não ingressar, comercializar, portar ou consumir qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita no ambiente de trabalho ou, em qualquer dependência da empresa, bem como apresentar-se embriagado no serviço ou sob efeito de alguma droga ilícita.
- (xii) Não portar armas de qualquer espécie nas dependências da empresa, salvo para os profissionais expressamente autorizados, em razão da natureza da sua atividade e previsão legal.
- (xiii) Não retirar da empresa ou desviar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, material, ferramenta, equipamento, livro ou qualquer outro tipo bem pertencente a seu patrimônio;
- (xiv) Participar dos treinamentos, cursos e eventos promovidos pela empresa.

6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

A definição de medidas disciplinares é consequência do julgamento de um desvio em relação ao Código de Conduta Ética ou infração às leis e/ou normas internas, podendo chegar até, no término do contrato de trabalho do infrator por justa causa.

A aplicação de sanções devido a transgressões às normas deste Código será apreciada caso a caso e deverá considerar: (i) a natureza e a gravidade da transgressão; (ii) o cargo do transgressor e suas responsabilidades; (iii) o histórico do transgressor e as circunstâncias atenuantes; (iv) os meios utilizados e os fins almejados; (v) os riscos envolvidos; e (vi) as possíveis consequências da sanção.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

14

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Qualquer profissional que viole as disposições deste Código de Conduta Ética e das diretrizes neste documento referenciadas, ou os princípios e normas de conduta por eles adotados, está sujeito a medidas disciplinares a serem analisadas pela área de *Compliance* e validadas pelo Jurídico e pela área de Recursos Humanos, tais como: (i) advertências; (ii) suspensão; (iii) sanções, inclusive pecuniárias; (iv) demissão; (v) processos judiciais.

A área de *Compliance* da Companhia tem autonomia, independência e atribuição de receber e analisar as denúncias sobre irregularidades e atos ilícitos, bem como dar os encaminhamentos adequados para a sua apuração, em conformidade com o presente instrumento, com as normas internas e nos termos da Lei.

7. CANAL DE DENÚNCIA

Comprometida com a conduta ética e visando assegurar maior transparência, segurança e o necessário tratamento confidencial, a Companhia disponibilizará Canais de Denúncia, abertos e amplamente divulgados ao público interno e externo, que poderá ser utilizado para encaminhar denúncias de eventuais violações ao presente Código e demais normas da empresa.

As denúncias serão analisadas pela área de *Compliance* da Companhia, que irá assegurar o tratamento confidencial e seguro a quem relatar as ocorrências. O sigilo da apuração será rigorosamente mantido e medidas apropriadas serão adotadas, de acordo com as evidências obtidas através do processo de análise e investigação.

As comunicações de ocorrências de violação ao Código de Conduta Ética, feitas de boa-fé por qualquer Colaborador, não causarão nenhum tipo de retaliação. Contudo, a Companhia repudia a prática da denúncia vazia, conspiratória e vingativa, constituindo violação ao presente Código a apresentação de falsas acusações ou informações incorretas ou inverídicas.

Os Canais de Denúncia estão disponíveis em duas formas distintas, a saber em sítio eletrônico e telefone específicos.

As denúncias serão encaminhadas para a área de *Compliance*, a qual irá analisar e averiguar o teor das informações e, em conjunto com o Departamento Jurídico e a área de Recursos Humanos, irá aplicar as devidas sanções, se necessário.

Caso a denúncia se refira ao Conselho de Administração ou à Diretoria Estatutária e Não Estatutária, ela deverá ser imediatamente encaminhada ao Conselho de Administração, que procederá com a sua análise e com a adoção das medidas cabíveis.

8. DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Código de Conduta será amplamente divulgado para todos os Colaboradores da Companhia, pelos diversos meios de comunicação utilizados, em versão impressa e eletrônica, cabendo à

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ N° 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

15

área de *Compliance* a responsabilidade por sua orientação e o esclarecimento de dúvidas dos Colaboradores.

Os Colaboradores da Companhia deverão participar de treinamentos sobre: (i) as disposições deste Código; (ii) as demais políticas da Companhia. Tais treinamentos são obrigatórios aos Colaboradores e são realizados, no mínimo, uma vez a cada ano.

9. VIGÊNCIA

O presente Código foi pelo Conselho de Administração da Companhia, passando a vigorar a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

16

ANEXO I DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que, nesta data, recebi, tomei conhecimento, li e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta da Copel Telecomunicações, que me foi entregue e onde foram incorporadas, entre outras, as disposições da Lei nº 12.846/13, bem como do Decreto 8.420/15.

Dessa forma, me comprometo a respeitar e cumprir, no desempenho de minhas atividades, todos os termos, condições e princípios éticos contidos no Código de Conduta Ética da Companhia.

A violação dos itens deste Código caracterizará falta grave e justo motivo para rescisão contratual sujeita às penalidades previstas em contrato e na legislação brasileira em vigor.

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Função ou Cargo: _____

Data: ___/___/_____.

Assinatura: _____

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

17

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. ("Companhia"), observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3").

Art. 2º - O Conselho de Administração da Companhia é o órgão estatutário de deliberação estratégica e tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E REMUNERAÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 11 (onze), eleitos por Assembleia Geral, para mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, conforme definição prevista no Regulamento do Novo Mercado.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

18

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

§ 2º - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§3º - Os membros do Conselho serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas da Companhia, com atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e assinatura do termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como do preenchimento das informações exigidas pela CVM e B3.

Art. 4º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

§2º - No caso de ausência da indicação do §1º, será justificada a ausência do Conselheiro à reunião.

§3º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração nomeará tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

§4º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, caberá aos Conselheiros presentes eleger o substituto, cujo mandato se encerrará na próxima Assembleia Geral que for realizada.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

19

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

§5º - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do evento de vacância da maioria dos cargos para proceder a nova eleição.

§6º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo:

- (i) Morte;
- (ii) Renúncia;
- (iii) Destituição; ou
- (iv) Não comparecimento sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 5º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

§1º - Caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente aos Administradores e membros dos Comitês.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração farão jus a honorário mensal fixo, o qual não está vinculado a nenhum indicador.

§ 3º - Nos meses de posse e desligamento dos membros do Conselho de Administração, os honorários serão calculados proporcionalmente aos dias de vigência do mandato.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 6º - Além das demais matérias previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas, o Conselho de Administração terá competência privativa para:

- (i) definir as políticas e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios, bem como e orientação geral dos negócios da Companhia;

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

20

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (ii) aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, elaborados pela Diretoria;
- (iii) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- (iv) apreciar a proposta da administração de distribuição anual de dividendos, cabendo sua aprovação final à Assembleia Geral;
- (v) convocar a Assembleia Geral;
- (vi) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores, fixando-lhes as atribuições;
- (vii) aprovar seu próprio Regimento Interno, da Diretoria e de todos os Comitês, se houver;
- (viii) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre o aumento do capital social, fixando as condições de emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (ix) autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos no Plano de Alçada, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas, desde que não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (x) constituir, nomear e destituir os membros de comitês remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- (xi) aprovar os documentos organizacionais da Companhia, incluindo as "Políticas da Companhia";
- (xii) aprovar a realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (xiii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: **(a)** sobre a conveniência e

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

21

oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(b)** quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e **(c)** a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado e;

(xiv) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i)** representar o Conselho de Administração nas convocações das Assembleias Gerais;
- (ii)** instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- (iii)** o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão;
- (iv)** assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (v)** assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da diretoria executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- (vi)** indicar o Secretário das reuniões do Conselho de Administração;
- (vii)** organizar e coordenar, com a colaboração da área de Governança Corporativa, a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros do Conselho de Administração e, se for o caso, o Diretor Presidente e de Relações com Investidores e demais Diretores;
- (viii)** zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 8º - O Conselho de Administração da Companhia se reunirá sempre que convocado, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros.

§1º - As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com apresentação de pauta dos assuntos a serem tratados.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

22

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

§2º - A convocação será sempre em meio escrito, realizada preferencialmente por meio eletrônico, inclusive através de e-mail e/ou aplicativos de mensagens de telefonia, móvel, desde que se obtenha prova da inequívoca ciência dos membros do Conselho, devendo constar da convocação a data, horários e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§3º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientificados todos

§4º - Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Art. 9º - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros.

§1º - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo admitida a participação não presencial dos membros à reunião, por qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§2º - Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, após autorização do Presidente do Conselho de Administração e, cuja permanência ficará restrita a discussão do assunto a ser apresentado pelos mesmos.

Art. 10 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

§1º - Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.

§2º - No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, quando o assunto não depender de quórum qualificado.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

23

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Art. 11 - As deliberações do Conselho constarão de atas lavradas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º - As atas serão arquivadas em ordem cronológica, devendo nelas constar a data de realização da reunião, a descrição das exposições efetuadas e a íntegra das decisões sobre cada assunto.

§ 2º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

§ 3º - O extrato das atas dos Conselhos de Administração será elaborado pela área de Governança Corporativa e disponibilizada no site da empresa.

§ 4º - As apresentações e demais documentos utilizados nas reuniões do Conselho de Administração permanecerão arquivados na área de Governança Corporativa.

§ 5º - Quando necessário poderão ser fornecidos extratos das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, os quais serão solicitados por escrito, por correspondência ou e-mail, à área de Governança Corporativa.

CAPÍTULO V – CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12 - Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer Conselheiro em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio Conselheiro se manifestar tempestivamente.

§ 1º - Caso o próprio Conselheiro não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Conselho de Administração.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

24

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

§ 2º - Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o Conselheiro envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por decisão própria ou dos demais membros, retirar-se temporariamente da Reunião até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI – ÁREA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 13 - Compete à área de Governança Corporativa:

- (i) prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho;
- (ii) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de membros do Conselho de Administração e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho de Administração para posterior distribuição;
- (iii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (v) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- (vi) acompanhar, junto à Administração, o andamento da implementação das deliberações do Conselho de Administração;
- (vii) diligenciar para que as solicitações feitas pelo Conselho de Administração sejam atendidas tempestivamente.
- (viii) cuidar, em conjunto com a Diretoria, dos documentos exigidos para atender a legislação societária, a regulamentação da CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

25

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

CAPÍTULO VII – COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 14 - O Conselho poderá, para assessoramento no desempenho de suas funções e competências, criar e extinguir comitês de assessoramento ("Comitês de Assessoramento"), de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou ambiental, social e de governança, com objetivos e funções definidos, que deverão ser compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo integrantes ou não dos órgãos de administração da Companhia.

§1º - A instalação dos Comitês de Assessoramento compete ao Conselho de Administração, que estabelecerá as normas aplicáveis aos Comitês de Assessoramento, incluindo regras sobre seu funcionamento, competências, composição, prazo de gestão e remuneração, quando aplicável. Tais normas e regras serão definidas nos regimentos internos dos Comitês de Assessoramento, que serão aprovados pelo Conselho de Administração.

§2º - As matérias analisadas por cada um dos Comitês de Assessoramento serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração.

§3º - As decisões do Conselho de Assessoramento se darão por meio de recomendação, a ser encaminhada ao Conselho, para deliberação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os membros do Conselho de Administração terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos e informações referidos no caput deste artigo deverá ser efetuada por escrito, por meio de correspondência ou e-mail, à área de Governança Corporativa.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

26

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, enquanto órgão colegiado, de acordo com sua competência.

Art. 17 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo ser alterado a qualquer momento, por deliberação do referido órgão.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

27

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades da Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Copel Telecomunicações S.A. (“Companhia”), observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”).

Art. 2º - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, responsável por assegurar o funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo único. A Diretoria executa a estratégia e as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração e pelos Acionistas, administra os ativos da organização, conduz seus negócios e por meio de processos e políticas viabiliza e dissemina os propósitos, princípios e valores da organização.

Art. 3º - Além dos Diretores Estatutários, a Companhia poderá nomear Diretores não estatutários, que terão vínculo regido pelas disposições e atribuições definidas em contrato de trabalho.

Parágrafo único. São considerados Diretores Estatutários o Diretor Presidente e de Relações com Investidores, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e Diretor Técnico e de Atacado e outros diretores eleitos pelo Conselho de Administração, com a designação que lhes for atribuída pelo referido Conselho de Administração no ato da eleição, nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 4º - À Diretoria compete, especialmente em reunião colegiada:

- (i) submeter, anualmente, do relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

28

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (ii) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- (iii) autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pelo Estatuto Social e pelo Plano de Alçadas (a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para finalizar litígios ou pendências e (b) a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- (iv) definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Companhia e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- (v) aprovar a abertura de filiais, agências, sucursais ou escritórios da Companhia em qualquer localidade;
- (vi) qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§1º - À Diretoria compete, ainda, de forma coletiva e/ou individual:

- (i) gerir todos os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- (ii) fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente e de Relações com Investidores ou Diretor por ele designado, às Assembleias Gerais;
- (iii) observar e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e Acionistas;
- (iv) negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico.

§ 2º - A Diretoria poderá designar aos Diretores não Estatutários e aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que observados os limites estabelecidos no Plano de Alçada.

Art. 5º - Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores:

- (i) dirigir e coordenar a Companhia;

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

29

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (ii) gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- (iii) representar a Companhia, observado o artigo 32 do Estatuto;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (v) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração, obedecer fielmente o Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e boas relações com clientes e fornecedores;
- (vi) elaborar e propor o programa de atuação da Companhia no que concerne às suas relações com o mercado de capitais em geral e com os acionistas da Sociedade;
- (vii) dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- (viii) zelar para o atingimento das metas, cumprimento de estratégias e objetivos da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- (ix) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia;
- (x) dirigir e coordenar os trabalhos dos demais Diretores;
- (xi) resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- (xii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;
- (xiii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e
- (xiv) manter atualizado o registro de companhia aberta, conforme aplicável.

Art. 6º - Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) auxiliar o Diretor Presidente e de Relações com Investidores em suas funções;
- (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (iii) planejar, organizar, dirigir e controlar as funções das áreas de controladoria, finanças e contabilidade da Companhia, implementando e supervisionando a aplicação dos controles internos;
- (iv) garantir o equacionamento das obrigações financeiras de curto, médio e longo prazos da Companhia;
- (v) proteger e buscar alternativas de gestão da estrutura de ativos e de capital da Companhia;
- (vi) buscar o aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de apuração, processando e analisando os fatos contábeis, financeiros e econômicos da Companhia, bem como gerar informações confiáveis e oportunas que facilitem o processo de tomada de decisões gerenciais;

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

30

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

- (vii) acompanhar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com o artigo 176 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (viii) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;
- (ix) definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia;
- (x) participar das reuniões de Diretoria para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e
- (xi) coordenar a elaboração e atualização de programa de gerenciamento de riscos;
- (xii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Art. 7º - Compete ao Diretor Técnico e de Atacado:

- (i) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social, em complementação às atividades dos demais Diretores;
- (ii) exercer a função ou designar responsável técnico da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- (iii) garantir a execução de projetos técnicos, através do planejamento, gestão e acompanhamento das obras, com objetivo de garantir o cumprimento do cronograma físico e financeiro, assegurando o padrão de qualidade estabelecido pela Companhia e dentro das diretrizes ambientais regulamentadas;
- (iv) captar e desenvolver negócios, por meio da identificação, estudos de mercado e inteligência competitiva e prospecção de mercado, com o objetivo de manter a competitividade e lucratividade da Companhia;
- (v) dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo àquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- (vi) dirigir as operações da Companhia relacionadas às atividades de clientes, manutenção e operação da rede;
- (vii) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- (viii) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

31

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 8º - Compete ao Diretor Jurídico:

- (i) elaborar e propor o programa de atuação no que concerne às suas relações com os Acionistas da Companhia e órgãos da Administração e Comitês de Assessoramento;
- (ii) coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia e de suas subsidiárias integrais, compreendendo, assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão de orientações e posicionamentos jurídicos;
- (iii) garantir o cumprimento das políticas de governança corporativa e *compliance*;
- (iv) decidir sobre a contratação de profissionais, de serviços jurídicos externos e de serviços de apoio à área jurídica da Companhia e de suas subsidiárias integrais;
- (v) definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos regulatórios corporativos, bem como coordenar as atividades dela decorrentes;
- (vi) observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- (vii) cooperar com os demais Diretores da Companhia para o bom desempenho das respectivas atribuições.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Art. 10 - As reuniões serão instaladas com a maioria dos Diretores presentes.

Parágrafo Único. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor por ele designado e, se não houver indicação, os demais Diretores elegerão, no ato, seu substituto.

Art. 11 - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Diretores Eleitos.

Parágrafo único. No caso de empate, o Diretor Presidente e de Relações com Investidores exercerá o voto de qualidade.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

32

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 12 - Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, após autorização do Diretor da respectiva área. A permanência dos convocados ficará restrita à discussão do assunto a eles relacionados.

Art. 13 – A área de Governança Corporativa, vinculada a Diretoria Jurídica será responsável por:

- (i) organizar as Reuniões de Diretoria (“Reuniões”);
- (ii) elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, quando aplicável;
- (iii) arquivar as atas nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, quando aplicável;
- (iv) padronizar, revisar e distribuir documentos a serem apreciados nas Reuniões;
- (v) obter junto aos responsáveis pelos assuntos em pauta os esclarecimentos sobre documentos que serão apreciados nas Reuniões, quando necessário;
- (vi) Assistir aos Diretores, quando solicitado, em assuntos de interesse das Reuniões;
- (vii) Elaborar agendas, registro de memória e documentos correlatos, relacionados às Reuniões;
- (viii) propor, elaborar documentos e apoiar a implementação de medidas que visem aperfeiçoar o funcionamento das Reuniões e;
- (ix) garantir a eficiência do funcionamento das Reuniões.

Art. 14 - A área de *Compliance*, vinculada a Diretoria Jurídica, será responsável por aplicar, implementar e supervisionar o Código de Conduta Ética da Companhia e demais políticas da Companhia.

CAPÍTULO IV – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 15 - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente e de Relações com Investidores designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§1º - Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente e de Relações com Investidores será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º - Salvo por motivo de força maior, os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pela própria Diretoria.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ N° 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

33

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 16 - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, caberá à Diretoria eleger o substituto, que completará o mandato do substituído até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da data da vacância do cargo.

CAPÍTULO V - CONDUTA E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 17 - Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos Diretores em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio Diretor se manifestar tempestivamente.

Parágrafo único. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o Diretor envolvido deverá ser afastado das discussões e deliberações, podendo, por decisão própria ou solicitação de ao menos um dos demais Diretores, retirar-se temporariamente da Reunião da Diretoria até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Diretoria deve disseminar a cultura organizacional, reforçando seus valores e princípios, desdobrá-los em políticas, práticas e procedimentos formais e estabelecer formas de monitorar, permanentemente, se as suas decisões, ações e impactos estão alinhados a eles.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.

Art. 20 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo ser alterado a qualquer momento, por deliberação do referido órgão.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

34

ANEXO IV

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 5.227.004-9 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 922.335.979-15, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030, toma posse do cargo de **Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Copel Telecomunicações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, nº 1.062, São Francisco, CEP 80510-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.368.865/0001-66 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.300.019.274 ("Companhia"). O Diretor Presidente e de Relações com Investidores ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Diretor ora eleito declara que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

35

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO V

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Marcio Tiago Martins Arruda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 2.057.850 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 856.605.406-78, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030, toma posse do cargo de **Diretor Técnico e de Atacado da Copel Telecomunicações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, nº 1.062, São Francisco, CEP 80510-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.368.865/0001-66 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.300.019.274 ("Companhia"). O Diretor Técnico e de Atacado ora eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Diretor ora eleito declara que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, e nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

Marcio Tiago Martins Arruda



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COPEL TELECOMUNICACOES S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04762991600	HELIO CALIXTO DA COSTA
07128195769	MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA
85660540678	MARCIO TIAGO MARTINS ARRUDA
92233597915	WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2022 13:06 SOB N° 20220500150.
PROTOCOLO: 220500150 DE 03/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201845900. CNPJ DA SEDE: 04368865000166.
NIRE: 41300019274. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2022.
COPEL TELECOMUNICACOES S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
 NIRE 41300019274
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 02/02/2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 02 de fevereiro de 2022, às 14:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, n. 1.062, Bairro São Francisco, CEP: 80510-030.

2. **PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO:** Dispensadas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), estando presente acionista representando a totalidade do Capital Social da Companhia.

3. **MESA: Presidente:** Hélio Costa. **Secretária:** Mariana Barreto Rezende de Oliveira

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: *(i)* pedido de registro da Companhia como companhia aberta; *(ii)* alteração da denominação social da Companhia; *(iii)* alteração e consolidação do Estatuto Social.

6. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a reunião, o único Acionista da Companhia autorizou a lavratura da ata sob a forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações e, na sequência, aprovou, sem restrições:
 - (i)* submissão do pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nos termos da Instrução CVM 480/2009, ficando a administração da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto à CVM com vistas à obtenção do registro supracitado.

 - (ii)* alteração da denominação social da Companhia para NCT Telecomunicações S.A.

 - (iii)* reformulação geral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo I.

DocuSigned by:
ARTUR
 Assinado por: ARTUR MARTINS DA
 CPF: 07381532860
 Data/Hora da Assinatura: 11/02/2022
 ICP
 Brasil
 DEC09F1A8784E2AAAF3FC7D

DocuSigned by:
LFJ
 Assinado por: LUIS FERNANDO C
 CPF: 37421513811
 Data/Hora da Assinatura: 11/02/2022
 ICP
 Brasil
 C6B777ASD10040798FE20161

DocuSigned by:
HELIO
 Assinado por: HELIO CALIXTO DA
 CPF: 04762891800
 Data/Hora da Assinatura: 10/02/2022
 ICP
 Brasil
 84C336233E174058BE32957361

DocuSigned by:
MARIANA
 Signed By: MARIANA BARRETO RI
 CPF: 07128195769
 Signing Time: 11/02/2022 08:28:20
 ICP
 Brasil
 F9856BB3E64A44CB3EF6D371

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata, após lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, que a subscrevem.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:
1 
Assinado por: HÉLIO CALIXTO DA COSTA 04762991600
CPF: 04762991500
Data/Hora de Assinatura: 10/02/2022 22:04:58 BRT
ICP
Brasil
E40C30233317405010020101506003017F1

Hélio Costa

DocuSigned by:
Mariana Barreto Rezende de Oliveira
Assinado por: MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA 07128195789
CPF: 07128195789
Signing Time: 11/02/2022 06:27:51 BRT
ICP
Brasil
F3556B83E6A444CB3F6DD37695A7D3

**Mariana Barreto Rezende de
Oliveira**

Acionista:
DocuSigned by:
Artur Martins de Figueiredo
Assinado por: ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO 07381333880
CPF: 07381333880
Data/Hora de Assinatura: 11/02/2022 00:35:56 BRT
ICP
Brasil
DEC09F1A87564E2AAFF9FC7091EC384

Artur Martins de Figueiredo

DocuSigned by:
Luis Fernando de Almeida
Assinado por: LUIS FERNANDO DE ALMEIDA 37121513811
CPF: 37121513811
Data/Hora de Assinatura: 11/02/2022 09:34:34 BRT
ICP
Brasil
C68777A5D1904E75987E3D181A13944C

Luis Fernando de Almeida

BORDEAUX PARTICIPAÇÕES S/A

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO,
SEDE E OBJETO SOCIAL**

Art. 1º - A NCT TELECOMUNICAÇÕES S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente Estatuto Social, pelo seu Código de Conduta Ética e pelas disposições legais e regulamentares, que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Treze de Maio Nº 1.062, Bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80510-030.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Art. 4º - Constitui o objeto social da Companhia:

- (i) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais;
- (ii) intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros;
- (iii) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
- (iv) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
- (v) explorar e prestar serviços de valor adicionado;

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

- (vi) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial;
- (vii) prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários, segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- (viii) prestar serviços compatíveis com aqueles inerentes à área de telecomunicação, comunicação, e/ou serviços públicos em geral, por conta própria e/ou de terceiros, bem como aqueles que visem à otimização de sua infraestrutura e o aproveitamento das disponibilidades da Companhia;
- (ix) celebrar contratos e convênios com outras empresas operadoras de serviços de telecomunicações ou afins ou com quaisquer pessoas, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertinentes;
- (x) explorar infraestrutura, equipamentos, sistemas e outros bens integrantes de rede de telecomunicações, bem como compartilhar, de forma recíproca ou não, o uso de radiofrequências com operadoras de serviços de telecomunicações e;
- (xi) participar do capital social de outras sociedades como acionista ou quotista, ou de outras formas de associação, fundos de investimento, parcerias ou consórcio.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 671.091.586,21 (seiscentos e setenta e um milhões, noventa e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), representados por 700.421.899 (setecentos milhões, quatrocentas e vinte e uma mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

§1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

§ 3º - Observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, mediante decisão do Conselho de Administração, que definirá se essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de reais), independente de reforma estatutária ("Capital Autorizado").

Parágrafo único - O Conselho de Administração, dentro do limite do Capital Autorizado, poderá deliberar sobre a emissão pela Companhia de ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações ordinárias.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Organização

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

Art. 8º - Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, ou pela maioria do Conselho, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação.

§ 2º - Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

§ 3º - A Assembleia realizar-se-á na sede social da Companhia, ou, em caso de lá não ser realizada, deverá ocorrer sempre dentro da localidade da sede da Companhia.

§ 4º - O edital de convocação da assembleia geral poderá possibilitar a participação não presencial dos Acionistas à Assembleia, por qualquer meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§ 5º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, implantar plataforma eletrônica visando à participação de acionistas em Assembleias Gerais através da Internet, desde que os acionistas obedeçam aos procedimentos para registro e certificação digital constantes do regulamento do sistema.

§ 6º - Nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º supra, o Acionista será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, incorporando-se à ata da referida assembleia.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

Art. 9º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por pessoa por ele indicada, acionista ou não.

§ 1º - Antes de instalar-se a assembleia geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas". A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia geral.

§2º - O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo presidente da mesa dentre os presentes na Assembleia Geral, acionista da Companhia ou não.

Art. 10 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social.

Seção II – Competência

Art. 11 - Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades Anônimas, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

- (i) Aumento do capital social, além do limite do capital autorizado, sua redução e/ou a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas controladas;
- (ii) aprovar a realização de oferta pública inicial ("IPO") de ações de sociedades controladas pela Companhia, podendo, mediante deliberação específica, delegar tal competência para o Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia e de suas controladas e de qualquer distribuição de dividendo em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos dos respectivos estatutos sociais e contratos sociais, conforme o caso; e
- (vi) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Regras gerais

Art. 12 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º - A representação da Companhia é privativa dos Diretores, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º - A posse dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, nos seus respectivos cargos faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

§ 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) se sujeita, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os Administradores deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que tiver interesses conflitantes com a Companhia ou que ocupe cargos em sociedades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

§ 5º - O prazo de gestão dos administradores se estenderá automaticamente até a investidura dos novos membros eleitos.

Art. 13 - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

§1º - As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, sendo admitida a participação não presencial dos membros à reunião, por qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

§2º - Nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, os Administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e, fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Art. 14 - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 15 - A Assembleia Geral fixará de forma global, a remuneração dos Administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente aos Administradores e membros dos comitês e, distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela assembleia geral.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I - Composição

Art. 16 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 11 (onze) membros, eleitos por Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, conforme definição prevista no Regulamento do Novo Mercado da B3-Brasil, Bolsa, Balcão, aplicáveis somente à esta cláusula deste Estatuto Social.

§ 2º - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: **(i)** imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou **(ii)** imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

§2º - No caso de ausência da indicação do §1º, será justificada a ausência do Conselheiro à reunião.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

§3º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração nomeará tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, com mandato até a próxima Assembleia Geral que for convocada.

§4º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, caberá aos Conselheiros presentes eleger o substituto, com mandato até a próxima Assembleia Geral que for convocada.

§5º - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados do evento de vacância da maioria dos cargos, para proceder a nova eleição.

Subseção II - Reuniões

Art. 18 - O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado.

§1º - O Conselho de Administração reúne-se por convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de metade dos Conselheiros.

§2º - As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 3º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião à qual comparecerem todos os Conselheiros.

§ 4º - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Conselheiros, por qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo permitido ao Presidente do

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

Conselho de Administração autorizar a realização de reunião através de circuito deliberativo, no qual os Conselheiros manifestarão seus votos digitalmente sobre o tema posto para deliberação.

§5º - O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, quando será substituído por Conselheiro eleito entre os pares.

§6º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do órgão indicar, conselheiro ou não.

Art. 19 – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão a possibilidade de voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Subseção III – Competência

Art. 20. Além das demais matérias previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração terá competência privativa para:

- (i) definir as políticas e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios, bem como a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, elaborados pela Diretoria;
- (iii) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso,

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

- (iv) apreciar a proposta da administração de distribuição anual de dividendos, cabendo sua aprovação final à Assembleia Geral;
- (v) convocar a Assembleia Geral;
- (vi) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores, fixando-lhes as atribuições;
- (vii) aprovar seu próprio Regimento Interno, da Diretoria e de todos os comitês de assessoramento, se houver;
- (viii) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre o aumento do capital social, fixando as condições de emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir prazo para o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (ix) autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos no Plano de Alçada, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas, desde que não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (x) constituir, nomear e destituir os membros de comitês remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- (xi) aprovar os documentos organizacionais da Companhia, incluindo as Políticas da Companhia;
- (xii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo:

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

- (a) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
 - (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e
 - (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xiii) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Seção III – Diretoria

Subseção I - Composição

Art. 21 - A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor Técnico e de Atacado; 1 (um) Diretor Jurídico e os demais com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração no ato da eleição.

§1º - Um Diretor poderá cumular mais de um cargo na Companhia, desde que observado o número mínimo de Diretores, previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§2º - É permitido aos Diretores o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e sociedades controladas da Companhia.

§3º - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

§ 4º - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, caberá à Diretoria eleger o substituto, que completará o mandato do substituído até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da data da vacância do cargo.

Subseção III – Competência

Art. 22 - Ao Diretor Presidente compete:

- (i) dirigir e coordenar a Companhia;
- (ii) gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- (iii) representar a Companhia, observado o artigo 25 do presente Estatuto;
- (iv) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração, obedecer fielmente o Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e boas relações com clientes e fornecedores;
- (v) dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- (vi) zelar para o atingimento das metas, cumprimento de estratégias e objetivos da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- (vii) dirigir e coordenar os trabalhos dos demais Diretores;
- (viii) resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;

Art. 23 - Ao Diretor de Relações com Investidores compete:

- (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;

- (ii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e
- (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta, conforme aplicável.

Art. 24 - São atribuições dos demais Diretores:

- (i) gerir os negócios da Companhia de forma sustentável na sua área de atuação específica, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- (ii) representar a Companhia, observado o artigo 25 do presente Estatuto;
- (iii) participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- (iv) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração, obedecer fielmente o Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e boas relações com clientes e fornecedores;
- (v) zelar para o atingimento das metas, cumprimento de estratégias e objetivos da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- (vi) cumprir as funções que lhe foram atribuídas na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As demais atribuições individuais dos Diretores serão fixadas em Regimento da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Representação da Companhia

Art. 25 – A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 1º - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se (a) as procurações outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 2º - Os documentos que não importem na constituição de obrigação pecuniária para a Sociedade poderão ser assinados por um Diretor, conforme previsto no Plano de Alçada.

§ 3º - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

CAPÍTULO V – COMITÊS

Art. 26 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento (“Comitês”), não estatutários, com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas.

§1º - Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos Comitês, eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros.

§2º - Os Comitês da Companhia terão somente caráter consultivo e não terão qualquer poder decisório.

§3º - No desempenho de suas funções, os Comitês consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos comitês consultivos.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, com as vedações, competências e atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, instalado na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º - As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento do Conselho Fiscal.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser fixada na Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior aos parâmetros legais.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

**CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

Art. 31 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

§1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia elaborará as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§3º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Art. 33 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

Parágrafo Único. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) importância, eventualmente proposta dos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações serão destinados para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o valor remanescente poderá ser distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 34 - A Companhia se dissolverá de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

ANEXO I
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02/02/2022

Art. 35 - A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO IX - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 36 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se houver, comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver, por meio de negociação, todos os conflitos que possam surgir decorrentes da aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e, quando aplicável, nas normas editadas pela CVM, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, com a estrita observância à legislação vigente ("Controvérsia").

Art. 37 - Se a Controvérsia não for resolvida amigavelmente, a Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se houver, obrigam-se a submetê-la à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comercio Brasil Canadá, conforme as regras do respectivo regulamento que estejam vigentes na ocasião da arbitragem.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Observado o disposto no artigo 42 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 39 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E6A27FAF7E0D4EE088B572C290047993

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 2022.02.02 - AGE Copel Telecom vf.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 8

Rubrica: 4

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Roberta Keiko Taki Imagawa

Rua Professor João Cândido 555

Londrina, PR 86010-927

roberta.imagawa@sercomtel.net.br

Endereço IP: 187.95.110.97

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Roberta Keiko Taki Imagawa

Local: DocuSign

10/02/2022 21:27:47

roberta.imagawa@sercomtel.net.br

Eventos do signatário

Arthur Martins de Figueiredo

afigueiredo@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/02/2022 09:06:48

ID: d458817a-2742-4b84-9c37-ad105b888219

AssinaturaDocuSigned by:
Arthur Martins de Figueiredo
DEC09F1A87564E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

Registro de hora e data

Enviado: 10/02/2022 21:33:12

Visualizado: 11/02/2022 09:06:48

Assinado: 11/02/2022 09:36:08

Hélio Calixto da Costa

heliocosta.sercomtel@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/08/2021 20:10:43

ID: 034d2adb-be84-4781-91b5-da7e21484904

DocuSigned by:
Hélio Calixto da Costa
E4C536233817495...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 187.20.218.235

Enviado: 10/02/2022 21:33:13

Visualizado: 10/02/2022 21:35:58

Assinado: 10/02/2022 22:08:45

Luis Fernando de Almeida

lfalmeida@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Imprensa Oficial SP RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/02/2022 09:09:06

ID: 93bd64d2-0493-406f-bad2-6c16a3c63dbd

DocuSigned by:
Luis Fernando de Almeida
C6B77A5D190457...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

Enviado: 10/02/2022 21:33:14

Visualizado: 11/02/2022 09:09:06

Assinado: 11/02/2022 09:35:04

Mariana Barreto Rezende de Oliveira

mariana.rezende@copellecom.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:DocuSigned by:
Mariana Barreto Rezende de Oliveira
F9566B33E64A444...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.220.172.1

Enviado: 10/02/2022 21:33:13

Visualizado: 11/02/2022 08:17:05

Assinado: 11/02/2022 08:28:24

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 11/02/2022 08:17:05 ID: 06643738-c2b7-445b-8c9f-ea10da5aa01e		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/02/2022 21:33:14
Entrega certificada	Segurança verificada	11/02/2022 08:17:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/02/2022 08:28:24
Concluído	Segurança verificada	11/02/2022 09:36:08
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Sercomtel S/A. Telecomunicações. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Sercomtel S/A. Telecomunicações.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Sercomtel S/A. Telecomunicações. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at sercomtel@sercomtel.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Sercomtel S/A. Telecomunicações.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to sercomtel@sercomtel.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Sercomtel S/A. Telecomunicações.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Sercomtel S/A. Telecomunicações. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Sercomtel S/A. Telecomunicações. during the course of your relationship with Sercomtel S/A. Telecomunicações..

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Sercomtel S/A. Telecomunicações. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Sercomtel S/A. Telecomunicações.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: layla.nishikawa@sercomtel.net.br

To advise Sercomtel S/A. Telecomunicações. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at layla.nishikawa@sercomtel.net.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Sercomtel S/A. Telecomunicações.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to layla.nishikawa@sercomtel.net.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Sercomtel S/A. Telecomunicações.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to layla.nishikawa@sercomtel.net.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Sercomtel S/A. Telecomunicações. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Sercomtel S/A. Telecomunicações. during the course of your relationship with Sercomtel S/A. Telecomunicações..

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

1 - DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de dezembro de 2021, às 14h, na sede da Companhia, na Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030.

2 - PUBLICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação e publicação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecom, de forma presencial e via videoconferência, nos termos do art. 27, §1º do Estatuto Social da Companhia, a saber: Hélio Calixto da Costa, Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, Nelson de Queiroz Sequeiros Tanure, Reinaldo Leite Paes Barreto, Antenor de Souza Mello Camargo Filho, João Mendes de Oliveira Castro, Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira, João Pedro Martins do Couto de Figueiredo, Guilherme Luis Pesenti e Silva, Leo Julian Simpson e André de Almeida Rodrigues.

3 - MESA DIRETORA: Sr. Hélio Calixto da Costa, Presidente e Dra. Mariana Barreto Rezende de Oliveira, Secretária.

4 - ORDEM DO DIA:

4.1 Deliberações sobre: (i) Nomeação dos Auditores Independentes; (ii) Aprovação do (a) Código de Conduta Ética, (b) Regimento Interno da Diretoria Estatutária e (c) Regimento Interno do Conselho de Administração e; (iii) Acúmulo das funções do Diretor de Relações com Investidores na pessoa do Diretor Presidente e substituição do Diretor Técnico e de Atacado.

5 - DELIBERAÇÕES: Após autorizada, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta reunião em forma de sumário, foi deliberado, por unanimidade, pelos Conselheiros:

- (i) retirar o assunto referente à nomeação dos Auditores Independentes da ordem do dia, a fim de que seja apreciado em momento oportuno.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

2

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (ii) aprovar na íntegra os documentos (a) o Código de Conduta Ética (Anexo I), (b) o Regimento Interno da Diretoria Estatutária (Anexo II) e (c) o Regimento Interno do Conselho de Administração (Anexo III).
- (iii) nos termos do Estatuto Social, aprovar que o Diretor Presidente da companhia, Sr. **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 5.227.004-9, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 922.335.979-15, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030, acumule as funções de Diretor de Relações com Investidores, passando a ser designado de Diretor Presidente e de Relações com Investidores, conforme termo de posse e; eleger para o cargo de **Diretor Técnico e de Atacado**, em substituição ao Sr. Sergio Wolski, o Sr. **Marcio Tiago Martins Arruda**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 2.057.850 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 856.605.406-78, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, nº 1062, São Francisco, Curitiba, PR - CEP 80.510-030. Os Diretores terão mandatos unificados até 03 de agosto de 2023. Os respectivos Termos de Posse seguem anexos como Anexos IV e V.

6 – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata, após lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da página lavrada em livro próprio.

Hélio Calixto da Costa

Presidente

(assinado digitalmente)

Mariana Barreto Rezende de Oliveira

Secretária

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

(assinado digitalmente)

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

1. APRESENTAÇÃO

O presente Código de Conduta Ética ("Código") tem o objetivo de orientar os colaboradores, independente de cargo ou função ("Colaboradores"), os parceiros de negócios, que exerçam atividade em nome da Copel Telecomunicações S.A. ("Companhia") e terceiros ("Terceiros") a identificar e adotar os comportamentos esperados no ambiente de trabalho.

Este Código tem um papel fundamental na cultura empresarial, a qual deve ser disseminada na estrutura existente, norteando a atuação diária de todos os participantes do desenvolvimento da Companhia.

Em um ambiente de mercado competitivo, é fundamental que as organizações, todos os seus Colaboradores e Terceiros zelem para que toda e qualquer forma de relacionamento, interno ou externo, seja conduzido dentro de um ambiente estritamente profissional, ético e íntegro, baseado no absoluto cumprimento dos compromissos assumidos, preservando a lealdade e assegurando a transparência de suas ações.

A Companhia está comprometida com a ética e a transparência empresarial e conta com o apoio e a cooperação de cada um para divulgação, preservação e proteção desse compromisso.

2. APLICABILIDADE

Este Código é aplicável a todos os Colaboradores, independentemente do nível hierárquico, da função e do cargo exercidos e da localidade que se encontram. Adicionalmente, as diretrizes deste Código também são aplicáveis a Terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, a Companhia.

É aplicável a todas as unidades de negócio que compõem a Companhia, suas subsidiárias, controladas e controladoras.

O Código deve ser aplicado, implementado e supervisionado pela área interna de *Compliance*, observando estritamente as regras estabelecidas neste Código e diretrizes das políticas internas da Companhia.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

4

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

3. CRENÇA E VALORES ORGANIZACIONAIS

Comprometimento

Atuamos com zelo, responsabilidade e disciplina no trabalho e no trato com as pessoas e com os bens materiais da Companhia, com espírito empreendedor e comprometidos com a superação de desafios.

Confiabilidade

Estamos atentos ao cumprimento de prazos e compromissos assumidos com nossos clientes. Entregamos nossos produtos nos prazos especificados e prestamos serviços de maneira que o cliente perceba o seu valor.

Inovação

Buscamos continuamente novas formas de fazer, avaliando, redesenhando e atualizando continuamente os processos, sistemas, metodologias e tecnologias, na busca de níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade.

Responsabilidade com a Sociedade

Atuamos proativamente de maneira sustentável, valorizando os interesses e direitos de todas as partes interessadas, com responsabilidade social e contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Transparência

Consideramos indispensável que todas as nossas ações e atitudes sejam responsáveis e transparentes. Temos em conta que a publicidade de qualquer ato praticado constitui requisito essencial para o comportamento ético em razão do interesse público, e deve ser compatível com os direitos de privacidade pessoal e da política da segurança da informação, nos termos da lei.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

A Companhia valoriza e estimula o comportamento íntegro de seus Colaboradores e parceiros de negócio, recomendando:

4.1 Conduta ética, pautada na boa-fé, transparência, diligência e lealdade em nossas relações com os superiores, colegas de trabalho, clientes, fornecedores e demais públicos de interesse e envolvidos com a Companhia.

4.2 Obediência às leis, normas, políticas e regulamentos.

4.3 Condução dos negócios com transparência, impessoalidade, respeito e integridade, de modo a cultivar a confiança e credibilidade entre colaboradores e terceiros interessados, e a reputação da Companhia.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

5

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

4.4 Promoção da diversidade cultural, social e étnica como um diferencial positivo de desenvolvimento da nossa missão e o combate à discriminação.

4.5 Atuação voltada a preservação da imagem da Companhia e de seus Administradores, pela mitigação dos riscos e reporte de qualquer infração a este Código, suas políticas complementares e leis a que a empresa deve respeito;

4.6 Cidadania corporativa, pelo respeito de todas as partes com as quais a Companhia se relaciona e pela adoção de ações voltadas à sustentabilidade e responsabilidade social;

4.7 Responsabilidade corporativa pela divulgação de informações completas e precisas.

5. CONDOTA ÉTICA E LEGAL

5.1 Oportunidades iguais para todos

Todos os colaboradores devem receber tratamento justo e isonômico, sem qualquer discriminação de etnia, idade, gênero, orientação sexual, religião, nível de escolaridade ou limitações físicas.

Não serão tolerados comportamentos que intimidem colaboradores, clientes, fornecedores ou parceiros de negócios.

5.2 Relacionamentos pessoais

A Companhia preza por um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, cujo convívio seja baseado na transparência e no espírito de equipe, contando, para tanto, com um relacionamento pessoal cordial e respeitoso.

Relacionamentos íntimos entre colaboradores da Companhia que estejam relacionados hierarquicamente de forma direta ou indireta, também podem ensejar conflitos de interesse. Por esta razão, caso um colaborador se encontre nesta situação, deve reportar a situação imediatamente à área de Gente e Gestão, que trabalhará em conjunto com a área de *Compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, se necessárias.

5.3 Relacionamentos externos

(i) Relacionamento com Clientes

O relacionamento com os clientes da Companhia deve ser sempre pautado pela ética, integridade e profissionalismo, buscando sempre garantir a qualidade do produto e em linha com os melhores padrões de mercado e conforme as exigências legais.

Na relação com clientes, é dever de todo Colaborador:

- (a)** estabelecer a transparência nas práticas comerciais;

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

6

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

- (b) respeitar os acordos setoriais e os contratos firmados, dentro dos limites legais;
- (c) assumir uma postura aberta e interessada em relação a críticas e sugestões;
- (d) garantir que o cliente receba um retorno claro, ágil, objetivo e satisfatório a suas dúvidas e solicitações;
- (e) reconhecer e comunicar eventuais equívocos ou imprecisões cometidos;
- (f) respeitar a privacidade, garantindo que as informações sobre o cliente sejam tratadas com confidencialidade e utilizadas em uma base sigilosa, apenas com seu conhecimento; e
- (g) basear estratégias de marketing e comunicação na clareza de objetivos para que o cliente não tenha dúvidas sobre a qualidade do produto e/ou serviço adquirido.

É vedado o uso de mecanismos ilegais ou antiéticos com o intuito de auferir benefícios ou beneficiar quaisquer causas.

(ii) Relacionamento com Terceiros

Toda contratação de Terceiros destinada ao atendimento das demandas da Companhia ou de seus clientes deverá ser pautada pela imparcialidade, por critérios objetivos e que levem em consideração a reputação, a experiência e a qualidade dos produtos e/ou serviços a serem contratados.

Todo Terceiro contratado deve tomar conhecimento dos termos deste Código, bem como das políticas adotadas pela Companhia, que sejam aplicáveis no contexto daquela relação, e manifestar de forma expressa sua concordância e aderência a este Código, mediante assinatura de Termo de Aderência na forma constante no "Anexo I", e às políticas, conforme aplicável.

Entre outras obrigações, todos os terceiros devem:

- (a) Cumprir a legislação vigente;
- (b) Proibir e coibir atos de corrupção;
- (c) Engajar-se na implementação de mecanismos de combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel e outras ilicitudes à administração pública;
- (d) Respeitar os direitos fundamentais dos colaboradores;
- (e) Proibir o trabalho escravo e o trabalho infantil;
- (f) Assumir responsabilidade pela saúde e a segurança dos seus colaboradores;
- (g) Agir de acordo com as normas locais e internacionais aplicáveis relativas à proteção ambiental e;
- (h) Promover, dentro de sua respectiva cadeia de fornecedores, o cumprimento desses requisitos.

Todos os fornecedores terceiros devem ser avaliados quanto às suas respectivas qualificações e reputação, através de *due diligence*, antes de serem contratados.

O contrato decorrente de qualquer relacionamento comercial deve ser analisado pelo Departamento Jurídico da Companhia e aprovado pelas áreas responsáveis.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

7

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

(iii) Relacionamento com Poder Público

Todas as nossas relações, parcerias e negócios com órgãos do Poder Público, em todas as suas instâncias, devem ser pautados na honestidade, transparência, responsabilidade e cumprimento das normas legais aplicáveis.

Não será tolerada qualquer prática de fraude, ilegalidades, ato de corrupção, oferecimento de suborno, propina ou pagamentos similares, inclusive transnacional, obedecendo às legislações locais, tais como, mas não limitado à Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira"), a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1997 dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), a Lei de Suborno de 2010 do Reino Unido (UK Bribery Act ou UKBA), entre outros.

Nenhum Colaborador ou Terceiro deverá envolver o nome da Companhia ao tratar de assuntos pessoais, de qualquer natureza, com entidades governamentais, agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.

(iv) Relacionamento com Concorrentes e com Fornecedores

Considerando que a Companhia defende e respeita os princípios da livre concorrência e da ética empresarial, o relacionamento com nossos concorrentes, inclusive por meio de Associações, deve ser justo, honesto, ético e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelas leis internacionais, nacionais ou locais que disciplinam as relações de concorrência, especialmente a Lei nº 12.529/2011 e normas relacionadas.

São vedadas quaisquer condutas que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência.

O relacionamento com os concorrentes deve existir de forma saudável e jamais objetivando acordos quanto a preços, capacidades de produção, repartição de mercado, territórios de venda ou programas de produção e atitudes que eliminem a competição.

(v) Relacionamento com a Imprensa e Mídias Sociais

A Companhia, por meio exclusivo da Diretoria e da área de marketing e comunicação, mantém canal aberto com a imprensa, tornando disponíveis todas as informações não confidenciais, não protegidas por sigilo e necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas ações.

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros zelar pela imagem e boa reputação da Companhia observando o disposto neste item (v) e no capítulo 5.4 e respeitando, ainda, a Política de Divulgação de Informações.

Apenas as Diretorias e a área de marketing e comunicação da Companhia estão autorizadas a falar em nome dela, bem como a fazer comentários sobre quaisquer de suas empresas à

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

8

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

imprensa ou a quaisquer outros grupos externos, como entrevistas para revistas, participação em pesquisas, apresentação em palestras e seminários, blogs e listas de discussão.

Logo, todo contato profissional do Colaborador com qualquer órgão de imprensa deverá, obrigatoriamente, ser autorizado previamente pela Diretoria.

É recomendada ainda uma atuação de forma responsável nas mídias sociais, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias ou que possam gerar um entendimento desfavorável, tanto para o profissional quanto para a Companhia.

Também não é permitida a divulgação de fotos, vídeos e utilização da marca da empresa sem a autorização da área de marketing e comunicação ou da Diretoria.

Em relação à utilização dos sites de relacionamento e de mídias sociais, como, por exemplo, LinkedIn, Facebook, Twitter e Instagram, ainda que a utilização seja por meios pessoais, espera-se que o Colaborador evite:

- (a) postar ou replicar imagens ou comentários negativos sobre o seu trabalho, gestor, colegas de trabalho, parceiros, clientes, concorrente ou fornecedores;
- (b) comentar assuntos internos da Companhia em fóruns públicos; e
- (c) pronunciar-se em nome da Companhia e/ou entrar em confronto com os demais usuários do site de relacionamento ou mídia social em questão sobre assuntos de interesse da Companhia.

5.4 Confidencialidade das informações e Informação privilegiada

As informações produzidas ou obtidas em decorrência das atividades da Companhia, quando não foram oficialmente divulgadas nos canais oficiais (site, fatos relevantes, comunicados ao mercado, etc) ou compartilhadas com a mídia, são consideradas confidenciais, independentemente da existência de uma obrigação formal de confidencialidade.

Informação confidencial abrange toda informação que não pode ser divulgada e que, se exposta, poderá ser útil aos concorrentes e danosa à Companhia, seus clientes ou Acionistas.

Cada Colaborador da Companhia é guardião das informações confidenciais e tal sigilo deverá ser mantido mesmo ao final do contrato de trabalho. Logo, deve-se ter cuidado com o armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos corporativos. Proteja os documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei.

Se houver qualquer dúvida quanto à confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deverá procurar seu superior imediato, que poderá ajudar com essa questão e, quando tiver a necessidade de compartilhar informações sensíveis com partes relacionadas ao negócio, apenas deverá prosseguir após a assinatura de termo de confidencialidade ("NDA") entre as partes.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

5.5 Tratamento da informação e de dados pessoais

Os Colaboradores ou Terceiros que atuem em nome da Companhia deverão atuar de forma diligente no tratamento, divulgação e compartilhamento das informações e de dados pessoais, em obediência às normas legais (incluindo mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e de políticas internas, observando a necessidade e proporcionalidade.

Aqueles que solicitem ou recebam, processem, guardem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados, não podendo utilizar as informações se não para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham na Companhia ou em seus clientes.

5.6 Presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento

A Companhia não admite nenhuma concessão ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidade ou entretenimento, direta ou indiretamente, a qualquer Colaborador ou Terceiro que atue em seu nome, em troca de vantagens pessoais ou de negócios, feitos na tentativa de influenciar negócios futuros.

Benefícios, brindes e ações de hospitalidades e entretenimento devem ter valor simbólico, nunca superior a 20% do salário mínimo nacional e, somente serão admitidos desde que não gerem nenhum conflito ou possibilidade de vantagem indevida.

Essa prática, quando ocorrida, e dentro dos limites da política interna, deve ser contabilizada, ou informada, dependendo do caso, adequadamente e representar fielmente a realidade.

Se houver dúvida sobre ser permitido ou não a concessão ou recebimento de um benefício, brinde ou hospitalidade, a área de *Compliance* deve ser formalmente consultada.

5.7 Conflito de interesses

Todos os nossos Colaboradores e Terceiros devem tomar especial cuidado com qualquer situação nas quais:

- (i) os interesses pessoais de um Colaborador ou qualquer pessoa a ele relacionada (incluindo familiar, entre outras pessoas próximas) possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Companhia e/ou de seus clientes, e/ou;
- (ii) o Colaborador ou Terceiro deixe de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções, em benefício da Companhia ("Conflito de Interesses").

Todos os nossos Colaboradores assumem o compromisso de reportar à área de *Compliance* quaisquer situações atuais ou futuras que possam ensejar Conflitos de Interesses. É dever de todos os Colaboradores e Terceiros se absterem de quaisquer negociações, contratações

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

aprovações, decisões ou gestão de partes interessadas em situações que possam configurar uma situação de Conflito de Interesses.

5.8 Uso dos bens e instalações a Companhia

Os Colaboradores e Terceiros não devem ter qualquer expectativa de privacidade ao usar computadores, sistemas e informações corporativas, pois receberam acesso aos mesmos exclusivamente para conduzir negócios legítimos da Companhia e espera-se que estes sejam usados de maneira profissional e responsável.

A Companhia se reserva o direito de interceptar, monitorar e registrar qualquer comunicação através de tais sistemas, nos termos da lei. Espera-se que todos os Colaboradores protejam a segurança de tais sistemas, obedecendo as regras de acesso e uso adequado.

As instalações e aparelhos eletrônicos e demais materiais de trabalho disponibilizados pela Companhia não podem ser disponibilizados a terceiros, sendo vedado o seu uso para fins particulares.

O Colaborador e Terceiro deverá seguir todas as normas, procedimentos e recomendações de segurança adotadas pela Companhia. Eventual extravio de ativo ou patrimônio da Companhia será investigado, sujeitando-se o Colaborador ou Terceiro responsável a penalidades disciplinares.

5.9 Segurança do trabalho e bem-estar

A Companhia cumpre integralmente a legislação envolvendo segurança do trabalho, garantindo a todos os seus Colaboradores e Terceiros condições adequadas de trabalho, baseada nos princípios de higiene, saúde, conforto e salubridade e realizando ações preventivas e corretivas.

É de responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros estarem atentos às normas e procedimentos para a realização de suas atividades profissionais, preservando sua integridade e de seus colegas.

Desta forma, é obrigatória a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais e o uso de Equipamento de Proteção Individual ("EPIs") na execução das atividades de campo, sempre que necessário e, observando os procedimentos de Segurança do Trabalho.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem comunicar ao setor de segurança do trabalho sempre que identificarem situações em desacordo com os padrões e regulamentos aplicáveis ou quaisquer condições no ambiente de trabalho e/ou em nossas linhas de produção que possam ameaçar a integridade física ou o bem-estar de todos.

5.10 Anticorrupção

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

11

196

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

São vedadas quaisquer condutas que possam ser interpretadas como um ato de corrupção ou, ainda, que de alguma forma possa ser considerada um ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, por qualquer Colaborador ou Terceiro.

Assim, é uma obrigação diária prevenir, combater e proibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro, devendo o Colaborador e o Terceiro ter atenção para formas incomuns ou padrões complexos de pagamento; pagamentos de alto valor em espécie; transferências incomuns de/para países não relacionados à transação; clientes ou fornecedores com operações de aparente falta de integridade; clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações; e transações que envolvam partes direta ou indiretamente associadas a Lavagem de Dinheiro ou sonegação fiscal.

São condutas expressamente proibidas por parte de qualquer Colaborador ou Terceiro:

- (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) utilizar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (v) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, seja no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (vi) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Em toda e qualquer modalidade de contratação na qual a Companhia seja a parte contratante, além de ser formalizada em instrumento contratual próprio, deverá conter, necessariamente, Cláusula Anticorrupção, validada pelo Departamento Jurídico.

5.11 Atividades políticas

Toda atividade político-partidária deve ser exercida fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente, sem o uso de quaisquer recursos da Companhia, sendo estritamente vedada qualquer forma de veiculação de propaganda política nas instalações ou em qualquer propriedade da Companhia.

5.12 Due dilligence

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

A realização de operações de aquisição e/ou reestruturações societárias, constituição de consórcios ou qualquer negócio equivalente por parte da Companhia deverá ser precedido de auditoria legal específica para verificar a eventual existência de irregularidades ou riscos envolvendo as demais pessoas jurídicas envolvidas.

O departamento responsável pela condução da operação deverá reunir-se com a área de *Compliance* para definição dos parâmetros a serem observados nestes casos, contando também com eventual assessoria legal externa, se necessário.

5.13 Assédios Moral e Sexual

Assédio, em geral, significa insistência impertinente, perseguição, sugestão ou pretensão constantes em relação a alguém e, consiste na abordagem repetida de uma outra pessoa com a intenção de obter favores, sexuais ou não, de maneira imposta.

O Assédio Moral ofende a honra, a imagem, a dignidade e a intimidade da pessoa. Pode se configurar através de atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes e que apresentem características diversas como, por exemplo, mas não se limitando a condição para dar ou manter emprego; influir nas promoções da carreira do assediado ou; prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

Nenhum tipo de assédio será tolerado dentro das suas unidades de negócio da Companhia ou em qualquer outro lugar onde estejam presentes seus colaboradores ou terceiros.

Portanto, não são admitidas ameaças de nenhum tipo nem pressões antiéticas, principalmente aquelas que visem a obtenção de vantagens indevidas.

O Assédio Sexual, além de conduta reprovável, também é crime conforme o Código Penal Brasileiro e, além das medidas disciplinares internas a serem tomadas, o agente poderá ser condenado à prisão.

Qualquer ocorrência de assédio, seja moral ou sexual, deve ser comunicada imediatamente pelo Canal de Denúncia da Companhia, ou ao *Compliance*, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

5.14 Outras condutas

A fim de satisfazer os compromissos assumidos neste Código, os colaboradores devem:

- (i) Agir de forma proativa com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia e colaboração em todas as atividades.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

13

198

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- (ii) Exercer suas atividades com pontualidade e assiduidade, ciente de que sua ausência provoca danos ao trabalho organizado, abstenendo-se de cumprir regularmente sua jornada de trabalho fora do horário previsto em contrato, salvo com autorização expressa do superior hierárquico.
- (iii) Promover um ambiente de trabalho sadio, limpo, seguro e protegido, adotando medidas de preservação da integridade física, mental e moral, abstenendo-se de comportar-se de maneira incompatível com o ambiente profissional.
- (iv) Cultivar uma aparência pessoal e vestuário compatível com o ambiente profissional.
- (v) Elaborar relatórios, pareceres, registros contábeis e relatórios para divulgação ao público externo, de modo completo, preciso e confiável, contendo informações exatas, verdadeiras e integras.
- (vi) Abster-se de manter relacionamento comercial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas.
- (vii) Contratar e adquirir produtos e serviços disponibilizados pela Companhia, sempre que possível.
- (viii) Apoiar na divulgação, interna e externamente, sobre a existência deste Código de Conduta, estimulando o seu cumprimento e comprometimento.
- (ix) Não divulgar informações que possam causar impacto na cotação dos títulos da empresa e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;
- (x) Não emitir acusações falsas ou divulgar e fomentar fatos, intrigas, boatos e imagens que possam causar qualquer tipo de constrangimento para os demais colaboradores e para a própria Companhia.
- (xi) Não ingressar, comercializar, portar ou consumir qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita no ambiente de trabalho ou, em qualquer dependência da empresa, bem como apresentar-se embriagado no serviço ou sob efeito de alguma droga ilícita.
- (xii) Não portar armas de qualquer espécie nas dependências da empresa, salvo para os profissionais expressamente autorizados, em razão da natureza da sua atividade e previsão legal.
- (xiii) Não retirar da empresa ou desviar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, material, ferramenta, equipamento, livro ou qualquer outro tipo bem pertencente a seu patrimônio;
- (xiv) Participar dos treinamentos, cursos e eventos promovidos pela empresa.

6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

A definição de medidas disciplinares é consequência do julgamento de um desvio em relação ao Código de Conduta Ética ou infração às leis e/ou normas internas, podendo chegar até, no término do contrato de trabalho do infrator por justa causa.

A aplicação de sanções devido a transgressões às normas deste Código será apreciada caso a caso e deverá considerar: (i) a natureza e a gravidade da transgressão; (ii) o cargo do transgressor e suas responsabilidades; (iii) o histórico do transgressor e as circunstâncias atenuantes; (iv) os meios utilizados e os fins almejados; (v) os riscos envolvidos; e (vi) as possíveis consequências da sanção.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Qualquer profissional que viole as disposições deste Código de Conduta Ética e das diretrizes neste documento referenciadas, ou os princípios e normas de conduta por eles adotados, está sujeito a medidas disciplinares a serem analisadas pela área de *Compliance* e validadas pelo Jurídico e pela área de Recursos Humanos, tais como: (i) advertências; (ii) suspensão; (iii) sanções, inclusive pecuniárias; (iv) demissão; (v) processos judiciais.

A área de *Compliance* da Companhia tem autonomia, independência e atribuição de receber e analisar as denúncias sobre irregularidades e atos ilícitos, bem como dar os encaminhamentos adequados para a sua apuração, em conformidade com o presente instrumento, com as normas internas e nos termos da Lei.

7. CANAL DE DENÚNCIA

Comprometida com a conduta ética e visando assegurar maior transparência, segurança e o necessário tratamento confidencial, a Companhia disponibilizará Canais de Denúncia, abertos e amplamente divulgados ao público interno e externo, que poderá ser utilizado para encaminhar denúncias de eventuais violações ao presente Código e demais normas da empresa.

As denúncias serão analisadas pela área de *Compliance* da Companhia, que irá assegurar o tratamento confidencial e seguro a quem relatar as ocorrências. O sigilo da apuração será rigorosamente mantido e medidas apropriadas serão adotadas, de acordo com as evidências obtidas através do processo de análise e investigação.

As comunicações de ocorrências de violação ao Código de Conduta Ética, feitas de boa-fé por qualquer Colaborador, não causarão nenhum tipo de retaliação. Contudo, a Companhia repudia a prática da denúncia vazia, conspiratória e vingativa, constituindo violação ao presente Código a apresentação de falsas acusações ou informações incorretas ou inverídicas.

Os Canais de Denúncia estão disponíveis em duas formas distintas, a saber em sítio eletrônico e telefone específicos.

As denúncias serão encaminhadas para a área de *Compliance*, a qual irá analisar e averiguar o teor das informações e, em conjunto com o Departamento Jurídico e a área de Recursos Humanos, irá aplicar as devidas sanções, se necessário.

Caso a denúncia se refira ao Conselho de Administração ou à Diretoria Estatutária e Não Estatutária, ela deverá ser imediatamente encaminhada ao Conselho de Administração, que procederá com a sua análise e com a adoção das medidas cabíveis.

8. DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Código de Conduta será amplamente divulgado para todos os Colaboradores da Companhia, pelos diversos meios de comunicação utilizados, em versão impressa e eletrônica, cabendo à

COPEL TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274

15

200

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

área de *Compliance* a responsabilidade por sua orientação e o esclarecimento de dúvidas dos Colaboradores.

Os Colaboradores da Companhia deverão participar de treinamentos sobre: (i) as disposições deste Código; (ii) as demais políticas da Companhia. Tais treinamentos são obrigatórios aos Colaboradores e são realizados, no mínimo, uma vez a cada ano.

9. VIGÊNCIA

O presente Código foi pelo Conselho de Administração da Companhia, passando a vigorar a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.